



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, especialmente com fundamento no artigo 27 da Lei Orgânica do Município, apresentam:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2023

Altera a redação dos incisos VII e VIII e renumera os incisos VIII a XV do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves/SC.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e promulgou a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Luiz Alves/SC passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

VII – fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VIII – fixar o subsídio dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Art. 2º Os incisos VIII a XV são renumerados, passando a vigorar na seguinte ordem:

Art. 15. [...]

IX – Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



X – Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

XI – Fiscalizar e controlar diretamente os atos do poder executivo, incluídos os da administração indireta;

XII – Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do poder executivo;

XIII – Apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos;

XIV – Representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;

XV – Aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XVI – Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data da sua publicação.

Luiz Alves/SC, em 24 de novembro de 2023.

PERCI BOMPANI

Presidente da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Primeira Secretária da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Segundo Secretário da Câmara Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica para alterar os incisos VII e VIII, de modo que passem a vigorar nos exatos termos da Constituição Federal, Constituição de Santa Catarina.

Estabelece o art. 29 da Constituição Federal:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

E a Constituição de Santa Catarina:

VI – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII – subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Colhe-se do Prejulgado nº 1890 do TCE/SC:

A alteração do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderá ocorrer na mesma legislatura, excluídos os Vereadores, por expressa disposição legal dos arts. 29, V e VI, da Constituição Federal e III, VI e VII, da Constituição Estadual.

Desta feita, demonstrada a legalidade e constitucionalidade das alterações propostas, faz-se necessária a alteração da LOM para que a matéria reste devidamente regulamentada em âmbito municipal.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões desta iniciativa, solicitamos a aprovação da presente proposição.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Luiz Alves/SC, em 24 de novembro de 2023.

PERCI BOMPANI

Presidente da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Vice-Presidente da Câmara Municipal

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Primeira Secretária da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Segundo Secretário da Câmara Municipal